



<https://www.facebook.com/FAF-ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

01.Junho.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 40-A/2020

O presente diploma estabelece regras para a 3.ª fase do Plano de Desconfinamento, desde as **00:00H do dia 01 de Junho** de 2020 até às **23:59H do dia 14 de Junho** de 2020.

- Apenas pode ser realizada a prática de actividade física e desportiva em **contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais ou de modalidades colectivas por atletas federados**, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS;
- As competições de **modalidades desportivas individuais e sem contacto físico**, bem como a **1ª Liga de Futebol Profissional**, apenas podem ser realizadas ao **ar livre, sem público**, e desde que respeitem as orientações definidas pela DGS;
- A prática de **actividade física e desportiva ao ar livre em ginásios e academias** apenas pode ser realizada desde que sejam **respeitadas as orientações definidas pela DGS**;
- As instalações desportivas em funcionamento **devem cumprir as regras de higiene** definidas pela DGS e constantes do presente regime.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.